

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

BECAP COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ /MF nº 66.617.747/0001-00

*Modificativo Plano de Recuperação Judicial para
apresentação nos autos do Processo nº: 1039187-
96.2017.8.26.0100, em trâmite na 1ª Vara de Falências e
Recuperações Judiciais - Foro Central Cível – São Paulo/SP,
consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo
53 e seguintes elaborado por Santos & Hergovic Assessoria
Empresarial Ltda.*

SUMÁRIO

1 Considerações Iniciais	4
2. Organização do Plano de Recuperação.....	5
2.1 QUADRO DE CREDORES	5
3 Projeção	6
4 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial	7
4.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.....	8
4.2 CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL.....	8
4.3 CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CLASSE IV – CREDORES ME'S E EPP'S.....	9
4.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS REMUNERATÓRIOS	10
5 Reversão do deságio.....	11
5.1 CREDORES FINANCEIROS	12
5.2 CREDORES FORNECEDORES	13
6 Meios de Recuperação	14
7 Forma de Pagamento aos Credores.....	15
8 Considerações Finais.....	16
9 Conclusão	17
10 Anexo I - Laudo Econômico-Financeiro	19

1 Considerações Iniciais

Este Modificativo ao Plano de Recuperação tem o propósito de abranger e estabelecer os principais termos da forma de pagamento aos credores proposto pela Becap Comércio de Auto Peças Ltda. em recuperação judicial sob a égide da Lei 11.101/2005.

A administração da empresa é sediada na Rua Matias Ferrão, 33, Vila Maria, CEP 02115-010, São Paulo/SP. O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em 28 de abril de 2017, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível sob nº 1039187-96.2017.8.26.0100.

Para a elaboração do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, foi contratada a empresa Santos & Hergovic Assessoria Empresarial Ltda.

O modificativo ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto.

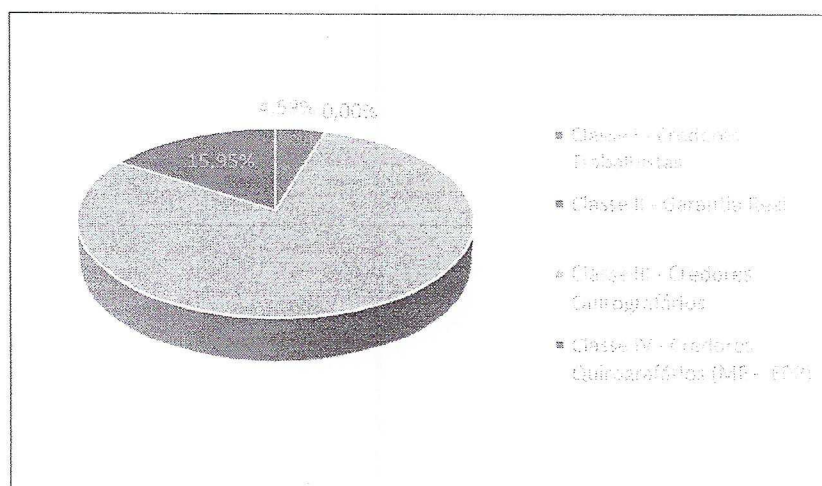
2. Organização do Plano de Recuperação

2.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta neste Modificativo a Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial na Assembleia Geral de Credores, conforme quadro a seguir:

Classe	Valor	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 1.086.419,20	4,59%
Classe II - Garantia Real	R\$ 0,00	0,00%
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 18.828.756,61	79,46%
Classe IV - Credores Quirografários (ME – EPP)	R\$ 3.779.290,52	15,95%
Total - R\$	R\$ 23.694.466,33	100%

Valores em reais – R\$



3 Projeção

A seguir projeção de resultado econômico-financeiro, de acordo com premissas elencadas no laudo de viabilidade

econômico-financeiro, anexo I deste Modificativo:

Demonstração de resultados	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	TOTAL
Receita bruta	48.571	50.028	51.028	52.049	53.090	54.152	55.235	56.339	57.466	58.616	59.202	59.794	655.570
Deduções da receita bruta	3.144	3.238	3.303	3.369	3.437	3.505	3.575	3.647	3.720	3.794	3.832	3.871	42.436
Receita líquida	45.427	46.789	47.725	48.680	49.653	50.646	51.659	52.693	53.746	54.821	55.370	55.923	613.134
Custo dos produtos vendidos	31.071	32.053	32.949	33.868	34.758	35.616	36.438	37.280	38.140	39.020	39.529	40.044	430.766
Lucro Bruto	14.356	14.737	14.776	14.812	14.895	15.031	15.221	15.413	15.606	15.801	15.841	15.879	182.367
Despesas administrativas e comerciais	10.575	10.681	10.734	10.788	10.842	10.896	10.950	11.005	11.060	11.115	11.171	11.227	131.042
Despesa financeira corrente	1.311	1.351	1.352	1.379	1.407	1.435	1.464	1.493	1.523	1.553	1.569	1.585	17.422
Despesa financeira - Recuperação Judicial	162	148	147	144	140	135	128	118	98	75	51	26	1.374
Lucro antes do IR/CSLL	2.308	2.557	2.543	2.500	2.507	2.565	2.679	2.796	2.925	3.057	3.050	3.042	32.529
IR/CSLL	525	585	581	571	573	587	614	642	672	704	702	700	7.454
Lucro Líquido	1.782	1.973	1.962	1.929	1.934	1.979	2.065	2.155	2.253	2.353	2.348	2.342	25.075
(+) Reversão despesa financeira RJ	146	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	146
(-) Classe I	1.086	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.086
(-) Classe II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe III	-	41	164	247	288	370	534	1.109	1.274	1.356	1.397	1.438	8.218
(-) Classe IV	-	8	33	49	58	74	107	223	256	272	280	289	1.649
(-) Investimento/ Passivos Extraconcursais	823	1.321	1.647	1.647	1.647	1.647	1.477	750	750	750	750	750	13.961
(=) Recomp. de capital de giro acumulada	19	621	738	724	665	553	500	572	546	521	441	307	307
Valores em milhares de reais (R\$)													

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial I BECAP COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA

4 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Os créditos listados na relação de credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Modificativo, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

4.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Os credores trabalhistas receberão a integralidade de seus créditos em até 12 meses após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da lei 11.101/2005.

Os créditos, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial serão pagos em até 30 dias após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período do Processo de Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este novo credor trabalhista será pago em até 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

4.2 Classe II – Credores com Garantia Real

Atualmente não há créditos listados nesta classe de credores. Caso haja a habilitação de algum credor na classe com Garantia Real o pagamento ocorrerá nas mesmas condições previstas na proposta de pagamento dos Credores Quirografários.

46 58

4.3 Classe III - Credores Quirografários e Classe IV - Credores Me's e EPP's

Para o pagamento dos Credores das Classes III e IV o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial prevê um deságio de 57% sobre o total dos créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pela Recuperanda.

O pagamento será feito em 126 (cento e vinte e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao final do 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo, quadro demonstrativo dos valores das parcelas:

Período	Principal	Saldo devedor
Ano 1	-	9.867.282
Ano 2	49.336	9.817.946
Ano 3	197.346	9.620.600
Ano 4	296.018	9.324.582
Ano 5	345.355	8.979.227
Ano 6	444.028	8.535.199
Ano 7	641.373	7.893.826
Ano 8	1.332.083	6.561.743
Ano 9	1.529.429	5.032.314
Ano 10	1.628.102	3.404.212
Ano 11	1.677.438	1.726.774
Ano 12	1.726.774	-
Total	9.867.282,17	

Valores em reais (R\$)

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os credores das Classe III - Quirografário e Classe IV - Quirografários ME's e EPP's.

4.4 Atualização Monetária dos Créditos e Juros Remuneratórios

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas Classes I, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial -TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, será pago 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Ambos incidirão a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios e juros de mora serão pagos mensalmente juntamente com o pagamento da parcela do principal.

469 38

5 Reversão do deságio

A Recuperanda, no intuito de melhorar as condições de recebimento de todos os Credores das classes III e IV, proporcionando a reversão parcial do deságio aplicado sobre seus créditos, propõem uma forma opcional de reversão do deságio, cujo início ocorrerá a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos credores das classes III e IV da Recuperação Judicial, além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação nesta proposta adicional e de redução parcial do deságio aplicado. As formas de reversão do deságio são divididas nos tipos de Credores constantes do rol de Credores da recuperação judicial, quais sejam: Credores financeiros e fornecedores.

A vigência da proposta de reversão do deságio será por tempo indeterminado, porém, limitando-se ao recebimento pelo credor por esta proposta ao limite de 40% do valor do deságio aplicado sobre seus créditos.

A seguir, as regras desta proposta.

5.1 Credores Financeiros

Os Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio destinarão novos recursos através de empréstimos para a Recuperanda;

- > Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração da Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros de acordo com suas necessidades;
- > Os contratos de empréstimo terão taxas de juros pactuadas livremente entre as partes a cada operação.
- > Os empréstimos deverão ser utilizados como fomento à produção, tendo vencimento único de 100% do valor emprestado em data estipulada entre as partes a cada empréstimo;
- > Para reversão do deságio aplicado sobre os créditos da recuperação judicial serão destinados 0,5% do valor de cada operação para 30 (trinta) dias de prazo concedido para devolução do empréstimo, 1,5% do valor de cada operação para 60 (sessenta) dias de prazo concedido para devolução do empréstimo e 3% do valor de cada operação para 90 (noventa) dias de prazo concedido para devolução do empréstimo, sendo que este pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do empréstimo.

49 88

5.2 Credores Fornecedores

Os Credores Fornecedores que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio destinarão novos recursos através da venda com prazo de matérias-primas ou de prestação de serviços para a Recuperanda;

> Os montantes das tranches a serem fornecidas através de venda não terão seu valor mínimo limitado, embora fique a cargo da administração da Recuperanda aceitar a oferta dos fornecedores de acordo com suas necessidades;

> Para reversão do deságio aplicado sobre os créditos da recuperação judicial será destinado 0,5% do valor de cada operação para 30 (trinta) dias de prazo concedido para pagamento da fatura, 1,5% do valor de cada operação para 60 (sessenta) dias de prazo concedido para pagamento da fatura e 3% do valor de cada operação para 90 (noventa) dias de prazo concedido para pagamento da fatura, considerando-se este valor como reversão do deságio, sendo que este pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento das faturas dos novos recursos viabilizados pelos Credores:

6 Meios de Recuperação

A Recuperanda, visando transpor a atual situação de crise e voltar a ter equilíbrio financeiro, possibilitando o pagamento aos seus credores e a manutenção dos empregos, gerando riqueza e trazendo benefício à região, efetuou o pedido de recuperação judicial.

Após o pedido de recuperação judicial, podendo readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para equalização de suas entradas e saídas de caixa, a Recuperanda vem alterando diversos quesitos vitais em suas atividades.

Por estes motivos, e para que seja possível dar prosseguimento à revitalização das atividades, trazendo apenas ações benéficas aos credores, após a aprovação deste modificativo ao plano de recuperação judicial, a Recuperanda fica autorizada pelos seus credores a buscar diversos meios de recuperação, fundamentadas no artigo 50 da lei 11.101/2005, tais como:

- I - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade;
- II - Trespasse ou arrendamento de estabelecimento;
- III - Aumento de capital social;
- IV - Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

63 12

7 Forma de Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: recuperacaojudicial@becap.com.br, em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista os seguintes dados:

NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;

CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que este faça tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

67 98

8 Considerações Finais

As Modificações ao Plano de Recuperação Judicial visam alinhar interesses comuns dos Credores e da Recuperanda. Neste sentido nota-se que o presente Modificativo trouxe uma melhora significativa na proposta anteriormente apresentada. Aos credores das classes III e IV, as novas projeções possibilitaram a redução de 5% no deságio aplicado. Além disso houve também o aumento de 33,333% no limite do valor de recebimento utilizado na cláusula de Reversão do Deságio, passando de 30% para 40%.

Este documento substitui integralmente as cláusulas 3.1, 5, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 7, 7.1, 7.2 do Plano de Recuperação Judicial apresentado anteriormente nos autos do processo nº: 1039187-96.2017.8.26.0100, em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – São Paulo / SP.

9 Conclusão

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a empresa Becap Comércio de Auto Peças Ltda. em recuperação judicial e todos os Credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 784, da Lei 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

A Santos & Hergovic Assessoria Empresarial Ltda, que elaborou este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitarão que as empresas se mantenham viáveis e rentáveis.

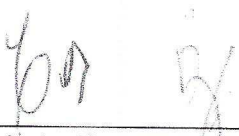
O presente Modificativo foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

São Paulo, 22 de agosto de 2018.



Santos & Hergovic Assessoria Empresarial

Anuentes:



Becap Comércio de Auto Peças Ltda. *em recuperação judicial*